



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 007/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 201/2024 de 06 de maio de 2024

I- RELATÓRIO

Nos termos do artigo 47 e seguintes e artigo 137 VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de decreto legislativo de nº 201/2024**, de autoriado vereador **José Armando Bezerra Soares Junior**, que **propõe sobre concessão de título de cidadão Independenciano ao Sr. RAIEL FERREIRA DE OLIVEIRA e adota outras providencias.**

II- PARECER

À Comissão de Constituição Justiça, e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, além de excepcionalmente na oportunidade e conveniência discorrer e emitir parecer sobre o mérito de projetos de decretos legislativos.

Assim prevê o artigo 47 do Regimento interno desta casa Legislativa.
Art. 47. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e logico.

Prevê ainda o art. 137, VI do Regimento interno desta casa Legislativa.

Art. 47. Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias



CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Responsabilidade e Compromisso!

de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:

VI- concessão de título honorífico a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade

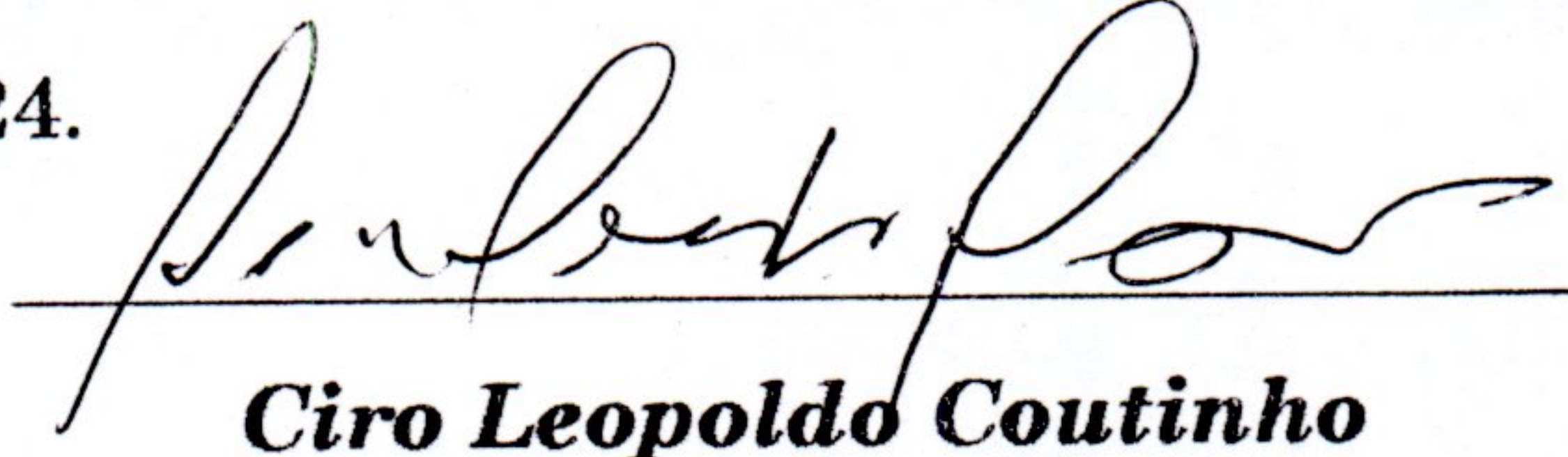
O projeto de decreto legislativo pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto artigo 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

III- CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de decreto legislativo de Lei 201//2024**, para ser submetido à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

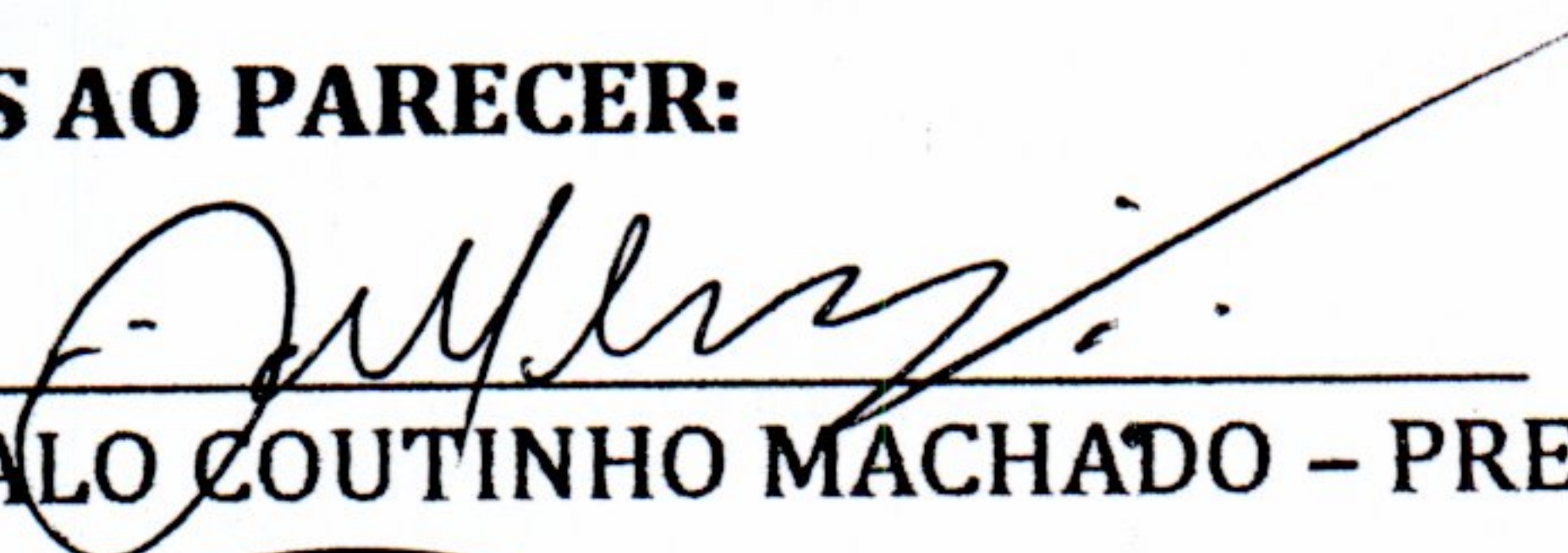
É o parecer.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 15 dias do mês de maio de 2024.

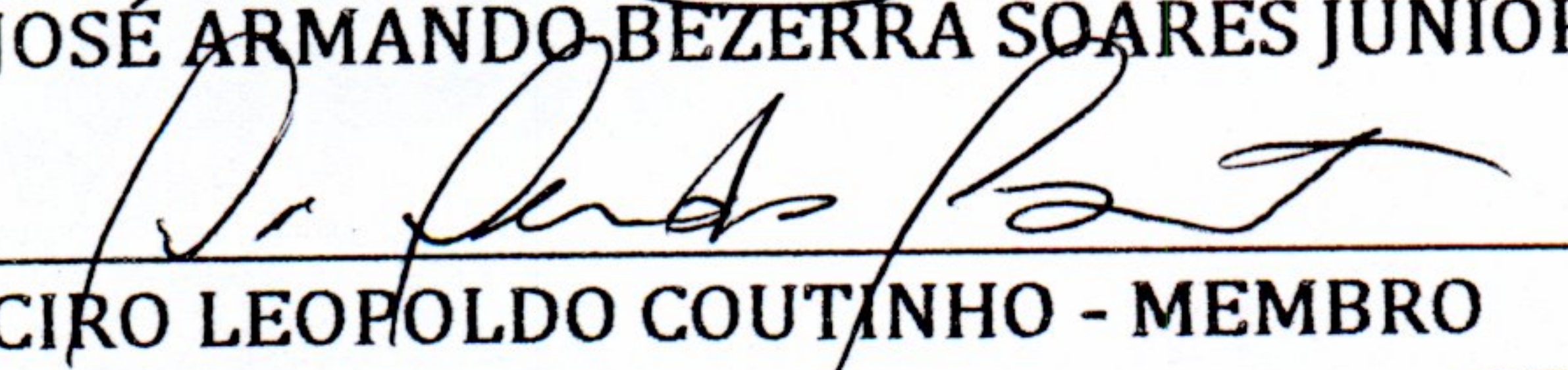

Ciro Leopoldo Coutinho

Relator.

FAVORÁVEIS AO PARECER:


ANTONIO ÍTALO COUTINHO MACHADO - PRESIDENTE


JOSÉ ARMANDO BEZERRA SOARES JÚNIOR - SECRETÁRIO


CIRO LEOPOLDO COUTINHO - MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Sessões em: 17/05/2024
APROVADO POR UNANIMIDADE